



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 39
4

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/03/2018

Lázaro Rodrigues da Fonseca

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lázaro Rodrigues da Fonseca.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 13, MD, Ramal do 13, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 406.052.052-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3699183-4819

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 3509.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 13, MD, Ramal do 13, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°10'21,50177"	60°11'22,63706"	P-3	03°10'29,01001"	60°10'59,43704"
P-2	03°10'20,96151"	60°10'59,33911"	P-4	03°10'28,97680"	60°11'20,35178"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar, em uma área de 6,2159ha, inserida na propriedade denominada 'Granja União', com área total de 16,3250ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,20	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 52,14
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 16,060	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,216
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) _____	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 7,686
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 8,374	ÁREA REMANESCENTE (HA) _____

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

01 MAR 2018

Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU N° 029/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3509.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O uso irregular desta Licença implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
8. Esta Licença não contém emendas ou rasuras.
9. Cópia desta Licença deve permanecer no local da atividade para efeito de fiscalização.
10. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
11. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
12. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei n° 12.651/12.
14. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
15. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
16. Manter no empreendimento as boas práticas de produção de aves.
17. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° n° 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02 e na Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto n° 36.107/15.
18. Manter no imóvel os recibos de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
19. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o n° AM-1301852-CA5964FAAAB94641B033CC0BB44153BD.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. N.º 206
12

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01.03.18

Cristina Zulma
Escrite Lay

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 134/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM; no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcenaria Brito Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Emílio Canizo, Bairro Barra Limpa, nº 271 – Lábrea -AM

CNPJ/CPF: 83.669.410/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.113.438-9

FONE: (97) 3331-2146

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 0603.0801

PROCESSO Nº: 4305/T/07

ATIVIDADE: Indústria do mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Emílio Canizo, Bairro Barra Limpa, nº 271, coordenadas geográficas: 07°15'31,60" S 64°47'35,87W, Datum SIRGAS 2000, Lábrea-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 134/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4305/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão dos produtos e/ou subprodutos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II (Art. 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Os resíduos industriais, deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE MADEIRA PESCADA Nº 003/18

Interessado: Elieude Saraiva

Endereço: Rua F, Quadra H, nº 89, Conjunto João Bosco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 275.524.202-78

Fone: (92) 99273-3703

Processo: 1504/T/10

Volume Autorizado (m³): 398,761 (madeira em tora)

Localização da Atividade: Margem esquerda do Rio Negro (antigo Porto da Fábrica de Compensados), Lago da Compensa, Compensa, Manaus - AM.

Coordenadas da área autorizada: P1: 03°07'08,1"S/60°03'09,0"W, Manaus - AM

Finalidade: Autorizar o aproveitamento de madeira de árvores mortas e caídas naturalmente que se encontravam à deriva no Rio.

Município: Manaus-AM

Código do Município: 1012

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: Elieude Saraiva

NÚMERO AUTORIZADO DE ÁRVORES: 178

Exploração/Volume (m³/ano)

Espécie (s)	Nome Científico	V (m ³)	Nº de Árvores	N A
Andiroba	<i>Carapa guianensis Aubl.</i>	9,745	29; 40; 54; 83; 85; 86; 99; 126	8
Arapari	<i>Micrrolebanium amaculatum (Benth.) Benth.</i>	25,117	7; 26; 48; 49; 55; 64; 75; 79; 100; 137; 164; 165	12
Castanheira	<i>Lecythis plumosa Cambess.</i>	3,502	51	1
Cauchó	<i>Sapota boissieri Huber</i>	7,506	43; 53; 96; 145; 156; 163	6
Copaíba	<i>Copaifera multiguga Hayne</i>	45,980	35; 39; 41; 42; 44; 46; 47; 52; 96; 93; 108; 110; 111; 116; 117; 121; 123; 125; 143; 148; 149; 153; 159; 163; 171; 178	26
Fava	<i>Ormosia excelsa Ducke</i>	4,742	15; 119	2
Jacareúba	<i>Calophyllum tacanduba Benth.</i>	16,392	14; 21; 51; 59; 63; 92; 97; 151	8
Louro	<i>Ocotea rubra Mez</i>	48,578	3; 4; 5; 9; 13; 17; 19; 25; 36; 37; 66; 68; 73; 89; 94; 98; 107; 112; 134; 118; 120; 124; 154; 155; 158; 168; 169; 173	28
Macaia	<i>Couratolobos guianensis Aubl.</i>	11,969	82; 113	2
Macaranduba	<i>Mantiqueira huberi (Ducke)</i>	5,818	166	1
Muiratinga	<i>Maquira caribaea (Kunt.) C.C.Berg</i>	112,678	1; 6; 8; 10; 11; 18; 24; 27; 28; 30; 33; 65; 72; 74; 81; 84; 95; 102; 103; 104; 105; 166; 109; 115; 122; 128; 129; 132; 133; 136; 138; 139; 140; 142; 172; 174; 175; 176; 177	38
Somocima	<i>Ceciba pentandra (L.)</i>	65,664	2; 67; 69; 70; 71; 91; 127; 130; 135; 141; 146; 147; 150	13
Virota	<i>Viretia saracouensis (Roi.)</i>	41,871	12; 16; 20; 23; 25; 32; 34; 38; 45; 50; 56; 57; 58; 60; 61; 62; 76; 77; 78; 80; 87; 88; 101; 131; 134; 144; 152; 157; 160; 161; 167; 170	32
Total Geral		398,761		178

Prazo de validade desta Autorização: 60 dias

Manaus-AM, 01 MAR 2018

Maria Inês de M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material pescado, sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
- O uso irregular desta Autorização sujeitará o seu invalidação, bem como as penalidades previstas em normas.
- Fica autorizada não serem entendidas os ramos.
- Fica Autorizada fazer concessões ou licenças de beneficiamento para efeito de beneficiário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº. 111
N

RECEBI O ORIGINAL/ASS.
Em: 10/03/2018

João Rodrigues Marques

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 034/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Dourival Correa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua F, nº 23, Conjunto Ouro Verde, Coroado 3, Manaus

CNPJ/CPF: 107.644.539-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99142-3108

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018-3006

PROCESSO Nº: 2493/T/07

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 86, ME, ZF 7A, km 22, MD, Rio Preto da Eva-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02°30'02,32693"	59°37'05,76907"	P-5	02°30'08,55100"	59°36'47,59223"
P-2	02°30'02,84722"	59°37'00,37262"	P-6	02°30'41,03312"	59°36'25,58811"
P-3	02°30'09,24705"	59°36'53,90335"	P-7	02°30'47,56733"	59°36'36,12409"
P-4	02°30'10,37078"	59°36'50,38483"			

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar, em uma área de 3,16 do total de 49,9338 ha inserida no imóvel denominado "Sítio São José".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (MF) 0,62	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) 89,80
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 49,934	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,166
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,090	ÁREA DE USO A DENSIAR (HA)
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 44,840	ÁREA REMANESCENTE (HA)

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação não as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

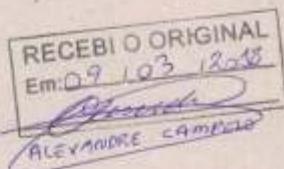
Manaus-AM

Marcos Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

João Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU N° 034/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2493/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12;
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° n° 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02 e na Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto n° 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o n° AM-1303569-3D84A7F7BC774C43AD1C1F37C7795BA5.



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 019/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 2127-9795

REGISTRO NO IPAAM: 1007 2329

PROCESSO Nº: 0272/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, AM 070, km 05, Município de Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um canteiro de obras com abastecimento de combustível da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 411 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018

Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 019/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0272/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Manter os níveis de ruídos conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/09 e demais normas pertinentes.
12. Realizar serviços de melhoria no dique de lavagem de veículos, encaminhando Relatório Fotográfico dos serviços executados.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação desta Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBTO ORIGINAL

Em: 15 / 03 / 18

Assistente de Serviço

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – L.A.U. Nº 270/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Neuzarita Oliveira de Barros.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 44 C, nº 104, Quadra 44, Amazonino Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 300.010.562-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99378-1855

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3006

PROCESSO Nº: 0954/T/09

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 134, MD, Ramal Barcelona II, km 09, Itacoatiara, AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
MI-1321	02°57'21,51650"	59°22'45,34408"	MI-1226	02°57'23,87428"	59°23'18,64330"
M-1322	02°57'35,13758"	59°22'46,19369"	MI-1227	02°57'29,99017"	59°23'19,29220"

FINALIDADE: Autorizar o cultivo de fruteiras diversas, essências florestais e criação animal no âmbito da agricultura familiar, praticada em uma área de 5,4ha, inseridos no imóvel denominado "Sítio Santo Antônio".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,39	Percentual de Reserva Legal (%) 80,00
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 31,20	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5,40
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,95	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) _____
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 24,96	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,80

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 15 MAR 2018

Marcia Colatto M. da Silva
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 270/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0954/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº.4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
12. Destinar, de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel, registrado sob o nº AM – 1301902-A301D06746A74724992ACC9784DAAEA6.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/03/2018
Luiz Ferreira dos Santos

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA* - LAU Nº 037/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luiz Ferreira dos Santos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Igarapés, nº 153, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 034.222.872-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ---

FONE: (92) 99287-0883

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3708

PROCESSO Nº: 0508/T/14

ATIVIDADE: Mantenedor de Fauna Silvestre

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua dos Igarapés, nº 153, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada à manutenção de fauna silvestre.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 037/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0508/T/14**.
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
5. O Mantenedor de Fauna Silvestre deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 07/2015.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
11. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da LAU.
12. Em caso de roubo ou furto dos animais o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência.
13. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com Laudo de Necropsia expedido por Médico Veterinário.
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com ou sem fins econômicos dos animais, partes, produtos ou subprodutos.
15. É **PROIBIDO** o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/03/18

MALVINO SILVADO

IPAAM
FL. Nº 81
AG. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 321/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria Rabelo Raposo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, nº 80, Bairro da Tevê, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: 05.540.506/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.880-1

FONE: (92) 99153-7710

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0801

PROCESSO Nº: 5144/T/14

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, nº 80, Bairro da Tevê, nas coordenadas geográficas: 05°07'26,0"S e 60°27'14,6"W, Novo Aripuanã - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAR 2018
Maria Gopete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 321/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 5144/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em toras nos cursos d'água
10. Manter a matéria prima florestal (em tom e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), com a respectiva identificação, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de avaliação contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às ações previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN-IBAMA/N° 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n° 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
18. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados e beneficiados, utilizados ou consumidos provenham de área de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento. (art. 8° da Lei n° 2.416/96).
19. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10° da Lei Estadual n° 2.416/96)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 093
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/03/2018
Eulides Teixeira Ho

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 056/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Curumim Agropecuária Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Luiz Bunuel, nº 23, Conjunto Icarai, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.008.157/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99157-0879

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3007

PROCESSO Nº: 2480/T/12

ATIVIDADE: Produção de Carvão Vegetal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal ZF-08, km 16, acesso pela margem esquerda da Rodovia AM-010, km 94, Rio Preto da Eva -AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°32'33,69"	59°31'50,30" W	P4	02°35'08,25"	59°31'30,12" W
P2	02°33'31,69"	59°30'46,19" W	P5	02°37'01,65"	59°32'59,04" W
P3	02°34'34,75"	59°32'01,00" W	P6	02°35'23,60"	59°33'35,44" W

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de 08 fornos tipo rabo quente para a produção de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (M)	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 2.485,09	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 20,0
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 151,29	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA)
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2.214,17	ÁREA REMANESCENTE (HA) 110,00

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 056/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2480/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
13. O controle da produção de carvão deverá estar vinculado ao Sistema Eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para entrada e saída de matéria prima e produto acabado.